



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano VII. Número 1.456

Macapá, 6a.-feira, 31 de dezembro de 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Oiapoque

Lei nº 3/71-PO

O Prefeito Municipal de Oiapoque

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município do Oiapoque para o Exercício Financeiro de 1972, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e, que estima a RECEITA em Cr\$... 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiro) e fixa a DESPESA em igual quantia de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2.º A Receita será realizada pela arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (Anexo I) e das especificações constantes dos Anexo II e seus sub-anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	Cr\$ 61.000,00
Receitas Tributárias	Cr\$ 2.300,00
Receitas Patrimoniais	« 2.000,00
Receitas Industriais	« 8.000,00
Transferências Correntes	« 46.200,00
Receitas Diversas	2.500,00
Receitas de Capital	Cr\$ 89.000,00
Transferências de Capital	« 89.000,00
TOTAL	150.000,00

Art. 3.º A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexo III e respectivos sub-anexos, conforme especificação abaixo:

Funções:

0 - Governo e Administração Geral	Cr\$ 10.140,00
1 - Administração Financeira	« 5.400,00
3 - Recursos Naturais e Agropecuários	« 15.940,00
4 - Viação, Transporte e Comunicações	« 62.500,00
5 - Indústria e Comércio	2.000,00
6 - Educação e Cultura	« 21.460,00
7 - Saúde	« 13.640,00
9 - Serviços Urbanos	18.920,00 150.000,00

Art. 4.º Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante realização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I — Atender insuficiência das dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recursos e definido no Item II do § 1º do art. 43, da Lei n.º 4.320/1.964.

II) — Atender programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recursos o definido no Item I do § 1º, combinado com o § 1º do art. 43, da Lei n.º 4.320/64.

II — Atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no Item III do § 1º art. 43, da Lei n.º 4.320/64.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita.

Parágrafo Único: Durante a execução do Orçamento fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação, da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita, subtraindo-se deste o montante das operações de crédito classificados como Receita de Capital.

Art. 6.º O Orçamento analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 7.º A presente Lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1972, ressalvadas as disposições em contrário.

Oiapoque, 30 de dezembro de 1971

(a) Francisco Guilherme Pimenta
— Prefeito Municipal —

(Continua na 11.ª página)

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T.F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 15,00
Semestral	« 7,50
Trimestral	« 3,80
Número avulso	« 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve em os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

O Governador do Território Federal do Amapá usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Determinar seja observado nas repartições públicas deste Território, no dia 31 de dezembro do corrente ano, um único expediente, a ser cumprido de 08:00 às 12:30 horas.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 30 de dezembro de 1971.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Diretor do SAG

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CONTRATO Nº 06/FPETM-71-SAAE

Autorizo:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de contrato para construção de uma sala destinada a instalação do Laboratório da ETAM, celebrado entre o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Chefe do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e a firma A. Rodrigues — Engenharia e Comércio.

Aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e setenta e um (1971), perante o senhor José Maria Papaléo Paes, Desenhista, nível 16-C, exercendo atualmente o cargo de Chefe do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e o engenheiro Alirio Marques de Sousa Rodrigues, proprietário da firma A. Rodrigues — Engenharia e Comércio, estabelecida à Rua Cândido Mendes, 1.011, Macapá, capital do Território Federal do Amapá, presente também as testemunhas abaixo assinadas, declarou que assina o presente contrato, para a execução dos serviços de construção de uma sala destinada a instalação do Laboratório da ETAM, objeto da carta-convite nº 04/71-SAAE, homologada pelo Exmo. Senhor Governador do Território Federal do Amapá, em 23 de dezembro do corrente.

Primeira: (Designação) — O Governo do Território Federal do Amapá será neste instrumento doravante designado por Governo. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto será designado por Serviço e a firma contratada por Empreiteiro.

Segunda: (Normas e Especificações) — O Empreiteiro declarou conhecer as «Normas Gerais para Empreitadas do SAAE», e a elas submeter-se no que não colidirem com as disposições de contrato, bem como a especificação nº 04/71-SAAE, referente aos serviços ora contratados, que passam a ser considerados como partes integrantes do presente instrumento a que se juntam.

Terceira: (Serviços) — Os serviços contratados referem-se a construção de uma sala para instalação do Laboratório da ETAM, de acordo com o determinado na especificação da carta-convite nº 04/71-SAAE e obedecendo o

projeto constante da planta «SAAE-B-1º-0-11-g».

Quarta: — (Preços) — No preço global, ora contratado, estão incluídos todos os trabalhos indispensáveis a execução da obra.

Quinta: — (Valor e Dotação) — O valor global do presente Contrato é de quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 48.744,00), correndo as despesas por conta das dotações oriundas do Fundo de Participação dos Estados, Territórios e Municípios, exercício de 1971 — Programa: Saúde e Saneamento — Subprograma: Abastecimento de Água — Projeto: 59.09.15.09.04 — AP-15.09.1.31 — Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Macapá — Elemento de Despesa — 4.1.1.0.

Sexta: — (Forma de Pagamento) — O pagamento ao Empreiteiro será feito pelo órgão competente, em cheque nominal, na forma discriminada abaixo:

a) — Cr\$ 9.749,40 (nove mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), correspondente a 20% do valor do Contrato, quando da execução das fundações e pilares;

b) — Cr\$ 19.498,80 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta centavos), correspondente a 40% do valor do Contrato, quando da execução das formas e lages de concreto;

c) — Cr\$ 14.624,10 (quatorze mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e dez centavos), correspondente a 30% do valor do Contrato, quando da execução da alvenaria de tijolo, assentamento de esquadrias, instalação elétrica, instalação hidráulica, esgoto, revestimento interno e externo; e

d) — Cr\$ 4.874,70 (quatro mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros e setenta centavos), correspondente a 10% do valor do Contrato, quando da conclusão da obra, com a observância completa do disposto na especificação 04/71-SAAE.

Sétima: — (Prazo) — O prazo de execução dos serviços contratados é de sessenta (60) dias, contados a partir da data da Ordem de Serviço expedida pelo Serviço.

Oitava: — (Validade) — O presente Contrato, aprovado pelo Governo, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Território.

Nona: — (Penalidade) — O Empreiteiro se deixar de cumprir qualquer cláusula deste Contrato, bem como, deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao prazo contratual, ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas «Normas Gerais para Empreitadas do SAAE».

Décima: (Idoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para transacionar com o serviço, sem quaisquer outras sanções previstas no presente instrumento.

Décima Primeira: (Fiscalização e responsabilidade) — A Fiscalização da execução dos serviços ora contratados, ficará a cargo do Serviço, não cabendo nenhuma responsabilidade ao Governo, pelos danos que o Empreiteiro venha a causar a terceiros.

Décima Segunda:-(Fôro) — Fica adotado o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, onde funciona a sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para dirimir as questões judiciais que porventura possam surgir em vinculação a este contrato.

E, por estarem assim acordes os contratados mantêm o presente contrato em quatro (4) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com testemunhas abaixo, o qual está isento de selo, conforme artigo 40, Nota 3a. da Tabela de Selos em vigor, ficando três (3) vias em poder do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e uma (1) com o Empreiteiro.

Eu, Raimundo Queiroz de Sousa, Tesoureiro do SAAE, datilografei o presente contrato e assino.

Macapá, 23 de dezembro de 1971

José Maria Papaléo Paes

Chefe do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Alirio Marques de Souza Rodrigues
Empreiteiro

Roberto Queiroz de Souza
Testemunha

Aremilton de Matos Menezes
Testemunha

Raimundo Queiroz de Sousa
Tesoureiro do SAAE

«Matapi Agropastoril S/A»

Ata da Assembléia Geral de Constituição

Saibam quantos virem esta pública escritura, que às 15 horas do dia 30 (trinta) de dezembro de 1971 (hum mil novecentos e setenta e um), na loja nº 3 (três) do Conjunto Comercial da Avenida FAB, nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, reuniram-se entre si, justos e contratados, outorgantes e outorgados reciprocamente a saber: Leonidas Platon, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, à Rua Procópio Rôla nº 164, portador do C.P.F. nº 001343092; 2º) Platon Engenharia e Comércio Limitada, firma comercial, devidamente registrada no Cartório do Registro de Firmas do Comércio de Macapá, sob o nº 1.253/62, com sede nesta cidade, à Av. FAB, Centro Comercial lojas 3/4 e com Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.964.762/001, representada neste ato por seu Diretor, Engenheiro Clark Charles Platon, com C.P.F. nº 011225922; 3º) Clark Charles Platon, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia do Estado do Pará, sob o nº CP-449/D, residente nesta cidade à Rua Procópio Rôla, nº 164, portador do C.P.F. nº 011225922; 4º) Agência Delta Ltda., firma comercial devidamente registrada no Cartório do Registro de Firmas do Comércio de Macapá, sob o nº 1.111, com sede nesta cidade à Av. FAB, Centro Comercial, lojas 3, 4 e com Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda nº 05.971.106/001, representada neste ato por seu Diretor, sr. Leonidas Platon, com C.P.F. nº 001343092; 5º) Zuleika de Oliveira Reis, brasileira, solteira, maior, enfermeira, residente à Rua Procópio Rôla, nº 116, portadora da C.P.F. nº 001617722; 6º) Nazira Platon Tavares da Silva, brasileira, casada, doméstica, residente em Belém, capital do Estado do Pará, à Av. Generalíssimo Deodoro 1340 devidamente assistida por seu marido, Durval Tavares da Silva, brasileiro, cirurgião dentista, portador do C.P.F. nº 002489402; 7º) Hebe Platon Maia, brasileira, casada, doméstica residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, à Trav. D. Pedro I, nº 445, devidamente assistida por seu marido Edison Ribeiro Maia, comerciante, brasileiro, portador do C.P.F. nº 010216302.

Inicialmente os presentes elegeram para presidir a reunião, o sr. Leonidas Platon, o qual após agradecer a indicação do seu nome, convidou a mim, Hebe Platon Maia, para secretariá-lo na direção dos trabalhos. Em seguida o Presidente comunicou que conforme havia sido decidido em encontros anteriores, mantidos entre os presentes, havia sido subscrito o boletim correspondente ao capital inicial da sociedade «Matapi Agropastoril S/A», organização no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), e em consequência fora depositada em obediência à legislação em vigor, na Agência local do Banco do Brasil S. A. a importância correspondente aos 10% (dez por cento) feita pelos subscritores daquele capital, sendo o documento comprobatório do recebimento pela referida instituição financeira pública, exibindo pelo presidente aos presentes e posto à disposição d'este. Assim prosseguiu o presidente, deveriam ser na reunião em curso, adotados os demais procedimentos necessários à constituição da mencionada sociedade anônima a fim de que pudesse ela ter existência como pessoa jurídica, de acordo com as leis em vigor, e atuar como disposto em seus Estatutos.

Em seguida, os presentes, por unanimidade, um após outro, resolveram:

1 — Constituir, como efetivamente, constituída fica por força da presente escritura, uma Sociedade Anônima sob a denominação de «Matapi Agropastoril S.A.», com sede nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, à Av. FAB, Centro Comercial, lojas nºs. 3, 4, e com capital de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), divididos em 600.000 (seiscentas mil) ações de valor nominal de 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ações essas ordinárias e nominativas.

2 — Que a sociedade terá por principal objeto, exploração pecuária, agrícola, sua comercialização no comércio interno e externo.

3 — Que os outorgante e reciprocamente outorgados, são subscritores da totalidade das ações em que se dividiu o capital da sociedade, na seguinte proporção:

a) Leonidas Platon com 270.000 (duzentos e setenta mil) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, num total de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros);

b) Platon Engenharia e Comércio Limitada com 180.000 (cento e oitenta mil) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros);

c) Clark Charles Platon com 60.000 (sessenta mil) ações no valor nominal de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros);

d) Agência Delta Limitada com 30.000 (trinta mil) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros);

e) Zuleika de Oliveira Reis com 24.000 (vinte e quatro mil) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros);

f) Nazira Platon Tavares da Silva com 18.000 (dezoito mil) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros);

g) Hebe Platon Maia com 18.000 (dezoito mil) ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no total de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros);

4 — Que a sociedade ora constituída se regerá pelas seguintes cláusulas e condições constantes dos seguintes Estatutos Sociais:

ESTATUTOS SOCIAIS DE MATAPI AGROPASTORIL S.A.

Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objetivo e Duração

Artigo 1º — A Sociedade Anônima denominada «Matapi Agropastoril S/A», terá sede e fôro nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, sito à Av. FAB, Centro Comercial, lojas 3/4, e será regida pelos presentes Estatutos e pelas leis que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo Único — A Sociedade por deliberação da Diretoria poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agropecuários, industriais e comerciais, dentro ou fora do País, observadas as prescrições legais.

Artigo 2º — A Sociedade tem por objeto a exploração pecuária, agrícola, sua comercialização no comércio interno e externo.

Parágrafo primeiro — A Sociedade para realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou cotista.

Parágrafo segundo — A Sociedade poderá Importar e Exportar de e para o exterior, qualquer artigo ou equipamento útil para o desempenho de sua comercialização ou industrialização.

Artigo 3º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo II — Do Capital e das Ações

Artigo 4º — O capital social é de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) dividido em 600.000 (seiscentos mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Parágrafo primeiro — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos, assinados pelo Diretor-Presidente e Diretor-Financeiro, desdobráveis a pedido do acionista.

Parágrafo segundo — Cada ação ordinária é indivisível e dá direito a um (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 5º — A Assembléia Geral é o órgão supremo da Sociedade, devendo reunir-se ordinariamente dentro de quatro (4) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre:

a) Relatório da Diretoria;

b) Balanço geral e conta de resultado;

- c) Parecer do Conselho Fiscal;
- d) Proposta de Distribuição de Lucros relativos ao exercício findo;
- e) Preenchimento de cargos eletivos quando for o caso; e
- f) Fixação de honorários, gratificações de funções e remunerações «pró-labore», relativo a esses encargos.

Parágrafo único — As Assembleias gerais serão instaladas pelo Diretor-Presidente, ou seu substituto legal, sendo precedido pelo acionista que for escolhido por maioria de votos.

Artigo 6º — O acionista poder fazer-se representar nas reuniões das Assembleias Gerais, devendo o instrumento de procuração ser entregue na sede da Sociedade até quarenta e oito (48) horas da data fixada para a realização da Assembleia.

Capítulo III — Da Diretoria

Artigo 7º — A Sociedade ser administrada por uma diretoria composta de três (3) membros, residente no País, eleitos com mandato de dois (2) anos pela Assembleia Geral, acionista ou não, sendo um (1) Diretor-Presidente; um (1) Diretor-Financeiro e um (1) Diretor-Comercial.

Parágrafo primeiro — O Diretor eleito ser considerado empossado no respectivo cargo, mediante a assinatura de um termo de posse a ser lavrado no livro de atas de reunião da Diretoria.

Parágrafo segundo — A posse de qualquer Diretor eleito ou convocado interinamente será precedida de caução, por ele ou por outrem, feita de quinhentas (500) ações da sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão.

Parágrafo terceiro — Os membros da diretoria, além da remuneração prevista no artigo 5º (quinto) destes Estatutos serão direito de uma gratificação de 20% (dois por cento) sobre os lucros líquidos da sociedade.

Parágrafo quarto — Os diretores quando em viagem a serviço da Empresa, terão suas despesas custeadas pela sociedade.

Parágrafo quinto — É vedado aos diretores contraírem obrigações em nome da sociedade em negócios alheios aos interesses societários.

Parágrafo sexto — O membro da diretoria que não for reeleito, permanecerá no cargo até a posse do substituto.

Parágrafo sétimo — O membro da Diretoria que for reeleito, permanecerá automaticamente no cargo, sem solução de continuidade de suas funções.

Artigo 8º — Compete privativamente à Diretoria:

- a) gerir os negócios sociais do modo mais conveniente aos interesses da Sociedade;
- b) Adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos;
- c) Estabelecer a orientação e a política geral da sociedade;
- d) Aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais obrigações de créditos;
- e) Contratar estudos e projetos, bem como assessoramento e serviços técnicos;
- f) Constituir procuradores em nome da Sociedade, com poderes específicos nos respectivos mandatos;
- g) Fundar e extinguir estabelecimentos, filiais, departamentos, agências, escritório e sucursais;
- h) Elaborar o regimento interno e os regulamentos sociais;
- i) Designar nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos as atribuições de seus membros;
- j) Apresentar à Assembleia Geral, relatórios, balanços, contas anuais, bem como propostas da distribuição e aplicação dos lucros, modificações do capital e alteração estatutárias; e
- k) Autorizar previamente a delegação de competência de um Diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente.

Artigo 9º — Os Diretores praticarão por sua própria autoridade, todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo contudo, da assinatura isolada do diretor-presidente, ou conjunta dos dois diretores em todos os documentos que criem obrigações para a sociedade.

Artigo 10º — No caso de vazar um cargo da Diretoria, compete a esta escolher dentro os acionistas ou não, o substituto eventual, que exercerá as funções de substituído até a Assembleia Geral Ordinária seguinte. Nas demais hipóteses, será imediatamente convocada a Assembleia Geral para eleição do substituto.

Parágrafo Único — Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário de membros da diretoria, cabe à Diretoria prover o cargo em caráter interino até a cessação dos motivos determinantes do provimento.

Artigo 11º — A diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 12º — Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Exercer a supervisão geral da Sociedade, zelando pelo cumprimento destes Estatutos e das deliberações da Assembleia geral;
- b) Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele sem prejuízo de competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores;
- c) Instalar as Assembleias Gerais;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Assinar em conjunto com o Diretor-Financeiro, ou no impedimento deste com seu substituto, os títulos representativos das ações da sociedade;
- f) Assinar as procurações e os documentos representativos de obrigações de qualquer natureza assumida pela Sociedade; e
- g) Autorizar previamente a delegação de competência de um (1) Diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente.

Artigo 13º — Compete à Diretoria designar o diretor que substituirá o Presidente nos seus impedimentos.

Artigo 14º — Compete ao Diretor-Financeiro:

- a) Administrar os recursos financeiros da Sociedade;
- b) Dirigir a Contabilidade da Empresa;
- c) Autorizar pagamentos e recebimentos; e
- d) Em conjunto com os demais diretores organizar a previsão dos recursos e sua aplicação.

Artigo 15º — Cabe ao Diretor-Comercial:

- a) Dirigir a venda dos produtos produzidos e sua expedição aos consumidores; e
- b) Comprar materiais e equipamentos; e
- c) Contratar os serviços de promoção e propaganda da Sociedade.

Capítulo IV — do conselho fiscal

Artigo 16º — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número e condições, todos residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal tem as atribuições que a Lei confere.

Parágrafo segundo: Os membros do conselho fiscal terão remuneração que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

Artigo 17º — Os membros do Conselho Fiscal elegerão um (1) Presidente que terá a incumbência de:

- a) Convocar e presidir as sessões, sendo substituído na sua ausência pelo mais idoso;
- b) Convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; e
- c) Manter ligação permanente com a Diretoria, visando o cumprimento das obrigações que são atribuídas por lei.

Capítulo V — Da Distribuição dos Lucros

Artigo 18º — O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual proceder-se-á ao levantamento do Balanço Geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição:

- a) 50% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do montante do capital social subscrito e integralizado;
- b) 10% (dez por cento) para constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa, observando-se os §§ 1.º e 2.º (parágrafos primeiro e segundo) deste artigo; e
- c) O remanescente será colocado à disposição da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados, serão distribuídos aos mesmos, obrigatoriamente no decurso do exercício imediatamente subsequente ao de apuração dos lucros, que em cada ano, forem distribuídos a este fundo. Somente concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo ainda tiverem relação de emprego com a sociedade, sendo que o montante a ser distribuído a cada um, calculado de acordo com critérios de proporcionalidade pré-fixada pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos.

Parágrafo Sengundo: 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprodamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da Sociedade.

Artigo 19º — É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais, ouvindo o conselho fiscal.

Capítulo VI — Das Disposições Gerais

Artigo 20º — Os casos omissos nestes Estatutos, serão regulados pelas disposições legais em vigor, e no silêncio destas, por dissensão das Assembléias Gerais.

5. Que nesta fase inicial das atividades da Sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados, elegem e são considerados empossados desde já os senhores: Leonidas Platon e Engº Clark Charles Platon, já qualificados para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor-Financeiro, respectivamente e o cargo de Diretor-Comercial nesta fase inicial das atividades, não será preenchido.

6. Que para membros do conselho fiscal, elegem os senhores:

a) Antonio Paraguassu Castelo Monteiro, brasileiro casado, estatístico, filho de Albertino Fernandes Monteiro e Almáchia Castelo Monteiro, residente nesta cidade à Rua Iracema Carvão Nunes, nº 178, com CPF nº 003847712.

b) Hercílio da Luz Mescouto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, filho de Joaquina Diniz Mescouto e Almerinda da Luz Mescouto, residente nesta cidade à Rua Procópio Rôla nº 500, com C.P.F. nº 000417002.

c) Paulo Ferreira Torres, brasileiro, casado, comerciante, filho de Edgar Gonçalves Tôrres e Lucila Pereira Tôrres, residente nesta cidade à Rua Tiradentes, nº 118 com C.P.F. nº 007915132.

E, para suplentes, os senhores:

a) Francisco Aymoré Batista, brasileiro, casado, funcionário público, filho de Raimundo Marques Batista e Belmira de Sena Batista, residente nesta cidade à Rua Iracema Carvão Nunes, nº 114, com CPF nº 0033868202.

b) Yanira de Souza Mescouto, brasileira, casada, doméstica, filha de Marcelino Cavalcante Lopes de Souza e Noêmia Lopes de Souza, residente nesta cidade à Rua Procópio Rôla, nº 500, com C.P.F. nº 000417002;

c) Cícero Augusto Nogueira, brasileiro, casado, industrial, filho de Maria Ciga Nogueira, residente em Belém-Pará, à Rua Aristides Lôbo nº 909 portador do C.P.F. nº 002142152.

7. — Que a remuneração dos cargos de diretores, à título de pró-labore, será fixada posteriormente em Assembléia Geral extraordinária, bem como a do conselho fiscal.

8. — Nestas condições estando preenchidos os requisitos legais para constituição da Sociedade, considera-se como de fato considerado tem, constituída a sociedade por ações, sob a denominação de «Matapi Agropastoril S/A», ficando os seus Diretores ora eleitos, desde já investido em seus cargos, com os mais amplos poderes para praticarem os atos complementares necessários à legalização da Sociedade, inclusive levantando o depósito no Banco do Brasil S/A, agência de Macapá, Território Federal do Amapá, e que o restante do capital será integralizado em moeda corrente e legal do País e em bens, no prazo de trinta (30) dias.

E, nada mais havendo a tratar, foi a palavra colocada pelo Presidente à disposição dos que a quisessem usar, e como não tivesse sido solicitada, o presidente determinou fossem suspensos os trabalhos a fim de ser lavrada a presente ata, após o que, reabertos os trabalhos, foi esta ata, lida, aprovada e depois de encerrada a Assembléia Geral de Constituição, assinada por todos os presentes.

Macapá, Território Federal do Amapá, 30 dezembro de 1971

Leonidas Platon — CPF nº 001343092

P/Platon, Engenharia e Comércio Ltda. CGC-05.964.762

P/Agência Delta Ltda. CGC-05.971.106

Clark Charles Platon — CPF N.º 011225922

Zuleika de Oliveira Reis — CPF - 001617722

Nazira Platon Tavares da Silva — CPF-002489402

Hebe Platon Maia — CPF-010216302

Testemunhas:

Rdo. das Graças Viana Jucá

Ana Lúcia Lima Maréco

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins que, nesta data, ficou devidamente arquivada neste Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Macapá — Segunda Circunscrição — capital do Território Federal do Amapá, uma via da presente ATA DE CONSTITUIÇÃO DA «MATAPI AGROPASTORIL S/A», realizada em 30 de dezembro de 1971, datilografada em 08 páginas.

Macapá, 30 de dezembro de 1971.

Lucivaldo dos Santos Ferreira

Escrevente juramentado, em exercício de Oficial Substituto do Registro Civil de Imóveis.

Gabinete do Governador

NOTA DO GABINETE

1 — De ordem do Senhor Governador e tendo em vista o constante da Nota publicada no Diário Oficial nºs 1.440 e 1.441, páginas 3a., e no Jornal Novo Amapá, nº 1629, de 4 de dezembro corrente, abaixo relaciona-se os lotes de terras em situação irregular, para que surta os efeitos legais.

2 — Ainda de ordem do Senhor Governador, deverá a DTC formular expediente para a aplicação dos dispositivos que se regem à caducidade, a declaração reafirmativa do domínio da União, etc, tudo conforme está citado nas referidas publicações.

André Luiz Rangel Gomes da Silva
Chefe do Gabinete

Gabinete do Governador

RELAÇÃO DOS LOTES DE TERRA EM SITUAÇÃO IRREGULAR

	Lote	Quadra
Basa	11	46
Associação Comercial	64 x 90	64
Manoel Joaquim de Amoedo C. Brasil	5	65
José Policarpo de Miranda	23 e 24	116
Antônio Rosa de Oliveira	5 e 7	116
Elfredo Távora Gonsalves	1	116
Benedito Gomes dos Santos	16	150
José Hosana Siqueira	20	150
Rubens de Souza Alencar	24	150
Artur Auto do Nascimento Júnior	28	150
Maria da Conceição Fernandes Vale	9	168
Lacy Cordeiro de Oliveira	15	168
Ondina Maria Simões	17	168
Wilson Melo da Silva	19	168
Orlando Souza do Carmo	21	168
Raimundo Carmo da Silva	18	184
Proprietário desconhecido	22	184
Proprietário desconhecido	24	184
Proprietário desconhecido	5	185
Proprietário desconhecido	7	185
Proprietário desconhecido	9	185
João Viana da Silva	13	185
Proprietário desconhecido	15	185
Proprietário desconhecido	17	185
Proprietário desconhecido	21	185
Proprietário desconhecido	23	185
Proprietário desconhecido	25	185
Neide de Castro Magave	4	200
Proprietário desconhecido	6	200
Proprietário desconhecido	10	200
Proprietário desconhecido	12	200
Proprietário desconhecido	14	200
Proprietário desconhecido	16	200
Proprietário desconhecido	18	200
Raimundo de Castro Magave	1	201
Ari de Castro Canuto	5	201
Proprietário desconhecido	7	201
Proprietário desconhecido	9	201
Proprietário desconhecido	11	201
Proprietário desconhecido	13	201
Proprietário desconhecido	15	201
Proprietário desconhecido	17	201
Proprietário desconhecido	19	201
Proprietário desconhecido	21	201
Maria do Carmo Bezerra da Silva	23	201
Antônio Ferreira dos Santos	25	201

Prefeitura Municipal de Macapá

Serviço Municipal de Estrada de Rodagem

Térmo de Rebimento de Obra

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e hum, nesta cidade de Macapá, pela comissão infra-assinada, composta pelos senhores Rubens Antônio Albuquerque, diretor do Departamento de Administração; engenheiro Lindoval Fonseca Peres, diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem; engenheiro, Salomão Peres Elgrably, diretor do Departamento de Obras e Viação; José Ney Picango e Silva, chefe do Serviço de Material e Berto Pena Vales, chefe do Serviço de Obras e Urbanismo, presidente e membros respectivamente, foi procedido o recebimento das obras de reconstrução da ponte armada sobre o rio Macacoary, na Vila de Curicaca, toda em madeira de lei, numa extensão de 42,00 ml. por 6,00 ml. de largura, executada pela firma T.S. Mélo — Construtora e Imobiliária Ltda., conforme Contrato n.º 02/71 SMER, publicado no Diário Oficial, n.º 1.403 e 1.404 de 16 e 17 de setembro de 1971.

Referida obra no valor de Cr\$ 38.220,00, foi executada em regime de empreitada global e supervisionada pela fiscalização que aprovou os serviços constantes do Laudo Descritivo que acompanha este Térmo.

E, comonão houvessem quaisquer contestação sobre mencionada obra, apresentando-se concluída e dentro dos ditames contratuais firmados, lavrou-se o presente térmo em quatro (4) vias de igual teor e forma, que vai assinado pela comissão.

Macapá, aos 13 de dezembro de 1971.

Rubens Antônio Albuquerque
Presidente

Eng.º Lindoval Fonseca Peres
Membro

Eng.º Salomão Peres Elgrably
Membro

José Ney Picango e Silva
Membro

Berto Pena Vales
Membro

A T E S T A D O

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e hum, a comissão infra-assinada, nesta cidade de Macapá, composta pelos senhores, engenheiro Lindoval Fonseca Peres, diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem; engenheiro Salomão Peres Elgrably, diretor do Departamento de Obras e Viação; e Berto Pena Vales, chefe do Serviço de Obras e Urbanismo, atesta a conclusão da obra de reconstrução da ponte armada sobre o rio Macacoary, na Vila de Curicaca, toda em madeira de lei, com uma extensão de 42,00 ml. por 6,00 ml. de largura, executada pela firma T. S. Mélo — Construtora e Imobiliária Ltda., cujo contrato foi fielmente cumprido.

Macapá, aos 13 de dezembro de 1971.

Eng.º Lindoval Fonseca Peres
Diretor do SMER

Eng.º Salomão Peres Elgrably
Diretor do DOV
Berto Pena Vales
Chefe do SOU

LAUDO DESCRITIVO

Localidade da Obra: Rodovia Km 2 do Ambé — Carmo-Itaubal.

Características: Reconstrução da ponte armada sobre o rio Macacoary, na Vila de Curicaca, numa extensão de 42,00 ml. por 6,00 ml. de largura, toda em madeira de lei.

Preço da Obra: O valor total da obra supramencionada foi de trinta e oito mil e duzentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 38.220,00)

Macapá, aos 13 de dezembro de 1971.

Eng.º Lindoval Fonseca Peres
Diretor do SMER

Eng.º Salomão Peres Elgrably
Diretor do DOV

Berto Pena Vales
Chefe do SOU

Prefeitura Municipal de Macapá

DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

Aprovo e Publique-se:

João de Oliveira Côrtes
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 15/71-DOV-PMM

Térmo de Contrato de Empreitada Global celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macapá e a firma T. S. Mélo-Construtora e Imobiliária Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo:

1.1 — Contratantes: — A Prefeitura Municipal de Macapá, neste térmo denominada P.M.M., representada pelo Eng.º Salomão Peres Elgrably, símbolo 5-C, Diretor do Departamento de Obras e Viação e a firma T. S. Mélo Construtora e Imobiliária Ltda., denominada empreiteira com escritório estabelecido nesta cidade à Av. Padre Manoel da Nóbrega, nº 67, Bairro do Laguinho, representada pelo Empreiteiro Tibúrcio da Silva Mélo, que assina como dono legal da firma.

1.2 — Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos nove (9) dias do mês de dezembro de 1971.

II — Fundamento Legal do Contrato:

O presente térmo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Macapá, baseado no ofício nº 115/71-DOV-PMM, datado de 3 de dezembro de 1971.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços:

3.1 — Objeto e Localização: — A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de Empreitada Global os serviços de ampliação, reparos e pintura geral no prédio onde funciona a Escola Isolada Maranhão, localizada em Matapi, linha B.

3.2 — Forma e Execução dos Serviços: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste Contrato obedecendo integral e rigorosamente as descrições e especificações fornecidas pelo Departamento de Obras e Viação, passando tais documentos a integrar este instrumento, in-